

**ANEXO 4****MINUTA****TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO N.º XXX-01/2021**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO E ....., PARA REPASSE DE SUBSÍDIO, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e ....., pessoa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., ....., neste ato representada por ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo n.º 25330/2021, Chamamento Público n.º 01-2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo de responsabilidade e compromisso tem por objeto o repasse de subsídio no valor de R\$ ....., em parcela única, para auxílio emergencial da cultura em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em atendimento à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc; Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto Municipal nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, e alteração nº 12.336, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e de acordo com este Termo de Responsabilidade e Compromisso à BENEFICIÁRIA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo Único** – O Município de Lajeado repassará à BENEFICIÁRIA o valor de R\$..... proposto no requerimento de subsídio, livre de outros encargos, para execução do projeto denominado “.....”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes deste Termo de Responsabilidade e Compromisso correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
????????????????????????????????????????????????????????????????

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A BENEFICIÁRIA deverá produzir e executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Lajeado, ficando obrigada a disponibilizar em contrapartida o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, para fins de difusão cultural, podendo a secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por prazo indeterminado

§1º – O período de execução dos projetos contemplados está vinculado a programação do aniversário do município de Lajeado, previsto entre os dias 29 e 30 de janeiro de 2022. Em caso de mau tempo, ou imprevisto, que impeça a realização da programação nas datas previstas, a execução dos projetos contemplados fica automaticamente transferida para a(s) nova(s) data(s), que serão comunicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

§2º – Em caso de alteração na normatização de caráter geral para o processo de retorno de eventos presenciais, em função da Pandemia COVID-19, no município de Lajeado, que impeça a execução dos projetos contemplados, no período estabelecido no §1º, fica estabelecido o mês de fevereiro de 2022 para a execução, no formato virtual, dos mesmos.

§3º – A BENEFCIÁRIA que desistir da aplicação dos recursos após a habilitação por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, deverá protocolar justificativa na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo – SECEL, que será analisada pela CMA e emitido parecer, podendo ficar impedido de participar de outros editais de fomentos e da Lei de Incentivo à Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA** – A BENEFCIÁRIA contemplada será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc (CMA) ao longo e ao término da aplicação dos recursos.

§1º – Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, o CTLAB e a CMA poderão acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* a execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º - A BENEFCIÁRIA deverá enviar a prestação de contas do projeto, em até 30 (trinta) dias úteis, não prorrogáveis, após o término do cronograma de execução do plano de trabalho, comprovando a execução do projeto através dos documentos exigidos, em conformidade ao edital de Chamamento Público 01/2021.

§3º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita por meio de relatório de realização do objeto do projeto (Anexo 3) com as formas de comprovação previstas no edital, ofício assinado pelo representante legal da BENEFCIÁRIA, Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais (Anexo 2), cópia dos comprovantes de despesas, declaração do contador, extrato zerado da conta bancária, comprovante de encerramento da conta bancária e comprovante de devolução de saldos não utilizados, bem como toda documentação necessária que comprove os gastos para execução do projeto.

§4º - Na nota fiscal de serviços deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do tipo e valor do serviço prestado.

§5º - Se o prestador de serviço for pessoa física deverá emitir recibo de autônomo (RPA), discriminando o serviço realizado, data da prestação do serviço, horas que necessitou para executar o referido serviço, nome completo da pessoa, endereço, CPF, inscrição no PIS/PASEP ou no INSS.

§6º - Na emissão do recibo de autônomo deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do serviço prestado e valor negociado.

§7º - A prestação de contas somente será considerada aprovada, após parecer favorável da Prefeitura Municipal de Lajeado.

§8º - O uso do recurso previsto para subsídio não poderá envolver obras e/ou reformas de qualquer natureza e/ou prever remuneração para funcionários públicos de qualquer esfera e/ou poder.

§9º – A BENEFCIÁRIA deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação ou quando a prestação de contas for avaliada como irregular, corrigidos pelo IGP-M/FGV ou índice que o Município determinar.

§10 – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Termo ou restituídos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

§11 - Caso a BENEFCIÁRIA não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§12 – O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura deste termo, conta específica e exclusiva para o depósito do valor, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

§1º – Como contrapartida, a BENEFCIÁRIA disponibilizará o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por tempo indeterminado.

§ 2º – Não haverá reajuste de recurso de projeto aprovado.

§3º – É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc ou conforme estabelecido pelo Governo Federal em caso de prorrogação.

§1º – O prazo para utilização do recurso financeiro iniciará na data da efetivação do depósito bancário pelo MUNICÍPIO.

§2º – A BENEFCIÁRIA deverá justificar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CAM), através de requerimento protocolado, a necessidade de prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas. A CMA deverá avaliar e autorizar, formalizando o pedido através de aditivo a este termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete ao Município:

- I – tornar eficaz o termo de responsabilidade e compromisso, por meio de publicação da súmula na imprensa oficial;
- II – acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da aplicação dos recursos financeiros;
- III – auditar e analisar a prestação de contas apresentada pela BENEFCIÁRIA;
- IV – efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A BENEFCIÁRIA obriga-se a:

- I – executar o objeto deste termo de responsabilidade e compromisso segundo especificações deste termo e legislação aplicável;
- II – devolver ao MUNICÍPIO os saldos remanescentes não utilizados, inclusive provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de, no máximo 30 (trinta) dias da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, sob pena imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- III – ressarcir o MUNICÍPIO, de acordo com as normas legais, os recursos recebidos, através deste termo de responsabilidade e compromisso, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- IV – informar à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL durante a vigência do termo, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados;
- V – arquivar por, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos fiscais originais referentes às despesas para execução do projeto e seus registros contábeis, ficando estes à disposição da Administração da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado;

VI – Prestar as contrapartidas conforme as quantidades e descritivos informados no Requerimento de Subsídio.

**CLÁUSULA NONA** – Compete ao Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB):

- I – autorizar o repasse do recurso financeiro;
- II – supervisionar, monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo de responsabilidade e compromisso;
- III – receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto ajustado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- V – orientar o beneficiado na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando a devolução de valores utilizados inadequadamente;
- VI – encaminhar o processo de prestação de contas para homologação do CMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – À BENEFICIÁRIA deste certame que deixarem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 11.760/2020, nas seguintes situações, dentre outras:

§1º – A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

- a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

§2º – Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

§3º – Nos casos de homologação parcial ou rejeição o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§4º – Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação.

§5º – A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

§6º – Será facultada à BENEFICIÁRIA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

§7º – A BENEFICIÁRIA cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficam fazendo parte do presente Termo os documentos



constantes do expediente nº 25330/2021, o edital de Chamamento Público n.º 01/2021 e demais anexos e o plano de trabalho apresentado e aprovado, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo.

Lajeado, ..... de ..... de 2021.

---

MUNICÍPIO  
Marcelo Caumo  
Prefeito

---

BENEFICIÁRIA